



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 33100-51.1994.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA VIEIRA REZENDE E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Agravado(s): WELLINGTON LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): HÉLIO TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98400-60.1994.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Agravado(s): ANTÔNIO MAZAIA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): OSCAR AURÉLIO CAIXETA DE MENDONÇA E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209200-74.1994.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTHER NAHUM, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): DENIVAL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CAFÉ DO CENTRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115900-29.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-83.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): MOVIMENTO'S COMERCIAL, LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): JERONIMO TOGNOLO NETO, Agravado(s): REGINALDO MENDES, Agravado(s): GIRLANE DOS SANTOS DE JESUS, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA TOGNOLO, Agravado(s): LORIVAL JOSÉ SPINELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-05.2002.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO DO AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): LENICE JORGE DE LIMA TORRES, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUIZ LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-91.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO LINS VERTIS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 153000-63.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HENRIQUE OTÁVIO DO REGO MONTEIRO, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): ADELSON DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): CONSOLIDAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Mendes Caldas, Agravado(s): ALEXANDRE RUPPENTHAL MILANI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160040-35.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ERNEST MARTIN SCHERWITZ E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Salum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 51800-94.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): WALTER GEALH, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Executada. **Processo: AIRR - 62300-08.2004.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Igor Oliveira Braga, Agravado(s): ADEMIR MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761000-12.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BEATRIZ MONTEIRO GALHARD, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-61.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): PRO FUTURO INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18900-75.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85700-78.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Segatto de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS MADEIRA, Advogada: Dra. Zilda Aparecida Bocato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98300-82.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERSON MENNA BARRETO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Exequente. **Processo: AIRR - 115300-54.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Agravado(s): JOSÉ DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 154900-25.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): CONDOMÍNIO DJALMA VELOSO, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

D'Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158200-36.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3200-38.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): BERENICE RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17300-20.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ESMERIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Dalmiro Francisco, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-57.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL TRENTIN, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): EVILÁSIO BREIER, Advogado: Dr. Nilson Luiz Menegotto, Agravado(s): MAURO LUIZ PRUX DE SOUZA, Agravado(s): JOSÉ DINAR STALTER, Agravado(s): DERLI DA PAIXÃO SOARES, Agravado(s): COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA., Agravado(s): PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29441-88.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA SUJONO, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67742-07.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-49.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARNALDO ROSA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130600-58.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILDE SAMARA ABBUD JOÃO E OUTRO, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE FRANCATO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogada: Dra. Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO HUMBERTO ALONSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155800-81.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOELITO DE MIRANDA CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 241000-52.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): NILO ANÍSIO DOS REIS, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46600-95.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VALDEMIR GUSTAVO DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50500-83.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Robertson Santos Pessoa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Agravado(s): COLEGIO ESQUADRUS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-94.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): SILINÉA RÚBIA SOUZA BRITO DE SANTANA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): ADECCO TOP SERVICE RECURSOS HUMANOS - LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209300-89.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): APARECIDA DONIZETTI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. José Aloísio Sônego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26900-21.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CATIUCY TATIANNY VILELA DIAS, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvea de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-11.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): AUTO POSTO SALLAI LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142500-92.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MIGUEL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Advogado: Dr. Fernanda Pedroso Cintra de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155700-05.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALTEK SULAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA BESERRA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 9700-74.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANDRÉIA SANTOS GASPARGAR, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17900-30.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Procurador: Dr. Andelessia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA da SISA SOCIEDADE ELETROMECCÂNICA LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29700-37.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 33140-77.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÂNGELA MERICI, Advogado: Dr. Taís Passos Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41900-28.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA TOLEDO MIRANDA CHAVES, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 51300-98.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELISSON DA SILVEIRA VIANNA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96940-69.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PLÍNIO CÉSAR GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): LEONARDO SILVA BORGES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115900-35.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR -**



**117600-23.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURIVALDO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129600-45.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SOARES ZARINO, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145100-26.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de ROMIL REPRESENTAÇÕES LTDA. , Advogada: Dra. Ângela Gomes Jelihovschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160900-88.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON MARCELO VIEIRA, Advogada: Dra. Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-50.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Advogado: Dr. Edson Caetano de Iglecias, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CUNHA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188300-39.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ADEMIR DE MEIRELES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 194500-16.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RODRIGO MENDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368100-13.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Advogado: Dr. Ricardo de Paula Alves, Agravado(s): RENE BRUCH, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): WOMA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Agravado(s): UDO DIRK BOCK, Advogado: Dr. Hugo Hagemann, Agravado(s): WOMA GMBH, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3740300-11.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DOMINGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-57.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): DENIS PAJECKI, Advogado: Dr. David Brener, Agravado(s): DR. LAB SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-82.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodrê Moralis, Agravado(s): RADIAL DIESEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Luiz Forli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-11.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 703-78.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Agravado(s): EDSON ADEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-94.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO BATISTA DAMAS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1118-48.2010.5.15.0024**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA PAULA BRAGA SAMPAIO, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferrí, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1128-16.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): SÍLVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1319-17.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTA SCHIAVO, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-17.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): ELÉCTRO POLO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Stabel Daudt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1567-77.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-78.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRINEU BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095-06.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER RIZO, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Agravado(s): TIPO BELVISI



ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4568-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): JOSÉ TEMISTOCLES CONTIN, Advogada: Dra. Luzia Arlette Baranger Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5140-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Dr. Bruno Colares Figueirêdo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 25600-48.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JONAS MORAES SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Nimer, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Morais Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-05.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 255-91.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO SILVEIRA TORIBIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer de ambos os recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas (CEF e FUNCEF). **Processo: AIRR - 347-67.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO VALLE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 506-39.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-64.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): CIÉIA DENISE MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Renato Russano Filho, Agravado(s): APOIO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Guaraci de Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Rio de Janeiro Refrescos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-86.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EUFROZINO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 834-71.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-43.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RINALDI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-11.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO DE ALMEIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-42.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AFONSO CELSO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-31.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Sena Santos, Agravado(s): GUTEMBERG BATISTA SANTANA SOBRINHO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1510-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): VANDERLI FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1614-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): AIRTON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1625-69.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUIZ LOPES FRANCO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1662-45.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALAOR JOÃO JERONIMO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): TRACAN MAQUINAS E SISTEMAS PARA AGRICULTURA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Advogado: Dr. Levi Ceregato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2143-28.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SÉRGIO MAURÍCIO DE LORENO, Advogado: Dr. Cristiane Ramos de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2673-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): WILSON JOÃO LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2909-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): DIRCE SADA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2989-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): VALMIR DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2998-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EDEMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3171-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DAVID STEMPINHAKI, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3199-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto,



Agravado(s): DJACIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3273-03.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSERLEY LUZIA DOTTO DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3351-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): MAURICIO NUNES DE MACEDO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133600-26.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEDERSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139200-28.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz da Silva Muzi, Agravado(s): IGREJA BATISTA EVANGÉLICA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-76.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA SIRLEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Araújo Lima, Advogada: Dra. Mônica Maria Campos Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-51.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLNEI FRANCISCO DE JESUS PAIM, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CARLOS



BECKER METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-60.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): WILSON ROBERTO PIRES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferrer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-59.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 337-59.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE MARCO, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-67.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-14.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Procuradora: Dra. Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s): IVANETE MOREIRA, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-74.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-17.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Nunes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-26.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-71.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MITRA DIOCESANA DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Ana Maria Peinado Agudo, Agravado(s): TEREZA LESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bernardes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-08.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Agravante(s): RAFAELA OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Garrido, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 830-56.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUSA MARIZA TASCA SCALON, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, Advogado: Dr. Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Advogado: Dr. Marcos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858-12.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU MAIA FONTENELE, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-45.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLEZIO ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Femanda Rubino Mancilia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-06.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): DIONÍZIO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Tatiane Rezende Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-84.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIA HELENA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Iovani Brandão Tini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-92.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAQUEL MARTINS DUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1156-08.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): RENATO CONDE GARCIA, Advogado: Dr. Christiano Dias Lebre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-73.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): ARTHUR GILBERTO VOORSLUYS E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): OTHNIEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): RODRIGO ANDRES PIMENTA HOFFAMANN, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): ANTÔNIO ROMILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): ALBERTO MENDES TEPEDINO, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): JULIANO ADELINO DA FONSECA, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): CLÁUDIO ALVARES DA ROCHA MENDES, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): LUÍS ÁLVARO MOREIRA FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES SASEVERO, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Executado Cláudio Alvarez da Rocha Mendes; II - conhecer dos Agravos de Instrumento dos Executados Rodrigo Ferraz Pimenta da Cunha, Arthur Gilberto Voorsluys e outros, Othniel Rodrigues Lopes, Rodrigo Andres Pimenta Hoffamann, Antônio Romildo da Silva, Alberto Mendes Tepedino, Juliano Adelino da Fonseca e Luís Álvaro Moreira Ferreira Filho e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1237-61.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARBAS CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-53.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZORZI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 1525-05.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO ARTHUR BOURDON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1911-78.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA ANDRADE, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339-53.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CLEIDE EVA ORFALE LA LUNA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2388-69.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Agravado(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Borges Diogo, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2420-18.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CORINA ALVES CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2878-42.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Filho, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3557-61.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GASPARZINHO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nemetz, Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE



BLUMENAU, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10445-75.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EVANDRO WALTER, Advogado: Dr. Josiane Dallagnol, Agravado(s): ZANFRA & ZANFRA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Winckler Júnior, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rogers Welter Trott, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-34.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Agravado(s): MARISETE DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivar Luciano Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-92.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-07.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE SIMOES NABAK, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Renan Barroso Real, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-80.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO ANGELO TAGLIARI, Advogado: Dr. Carlos Mosele, Agravado(s): JAIR DE LIMA BATISTA, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): JOAO SOUZA NETO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 187-08.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-28.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo



André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 213-49.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARPELO S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Neves, Agravado(s): RONEI FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Leiria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-94.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ELIZANDRE MARIANI, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): UNDER SOLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 271-12.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DO BONFIM FILHO, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda A. Ximenes Rocha, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-52.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVERTON HENRIQUE PINHOLI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-85.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Procurador: Dr. Luiz Alberto Barboza, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sanches Foltran, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): JUSCELINO PRIMO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-49.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDA MARQUES SANTANA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): FABIANO TAYLOR IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juscelino



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Teixeira Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL CORRÊA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-96.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-02.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Agravado(s): OSMAR DE MELLO, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 569-24.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO JOSÉ BRAZ, Advogado: Dr. Saulo de Almeida Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-08.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ADEMI LEANDRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 753-77.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOMINGUES FELCA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-22.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): SALOMÃO DA SILVA OCANHA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-96.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Daniel Massud Nacheff, Agravado(s): VALDELENA DA CONCEIÇÃO ASSIS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HERMOSO, Advogado: Dr. Lúcio Picoli Pelegrineli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-46.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): NATALIA GONZAGA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Joao de Carvalho Júnior, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 832-09.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SEVERINO COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-39.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PAULA CRISTINA ASSIS MEDEIROS, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 885-66.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCÉLIA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-93.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANGELA MENEZES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 944-81.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÂNGELO MIGUEL MARETTI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-77.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): EDUARDO ROGÉRIO ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Reclamada Fundação Jardim Zoológico de Brasília e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-06.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-78.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): LIANDRA LUCAS DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): GEDEON CALÇADOS - DALVA SEVERO CALÇADOS, Agravado(s): GL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-28.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DÉBORA TALITA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-94.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1115-11.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): APARECIDA CÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-67.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Jurandy Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s): DENISE MARIA COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LARANJEIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Laranjeiras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-05.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ALVARO MAXWELL MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1297-48.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MELISSA RODRIGUES VIANA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-05.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-98.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANILTON CONCEIÇÃO SOLEDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1569-42.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FRANCIONE BEZERRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1582-02.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-98.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Henrique Guimarães SÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-66.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO AMERICANO DO BRASIL FILHO, Advogado: Dr. Jorge Barbosa Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746-95.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELYEL DUARTE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-27.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): RONALDO SÉRGIO LOURENÇO LEITE, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-92.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GEREMIAS EVANDELISTA ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-82.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1826-43.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHARLTON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-21.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDLEY DE MELO DANTAS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): EDNEY FIGUEIREDO FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1923-39.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): HELDIR SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Shalon Cardoso de Abreu, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-24.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MACÁRIO SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): CANTAREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcio Bagio Zanuto Júnior, Advogada: Dra.



Leticia Ventura Soares Zanuto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-44.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): KELI CRISTINA PRADO LOSILLA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-41.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2040-69.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAYCKON PEIRÃO, Advogada: Dra. Vaneska Krystyna Zaia, Agravado(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Dr. Rafael Diogo Theiss, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-10.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2294-31.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DANTAS DE MOURA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2326-36.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARIOVALDO APARECIDO DA CAMARA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2477-41.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Souza da Costa, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2528-13.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): JOSÉ LENILDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2743-57.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Agravado(s): ARMARINHOS FERNANDO LTDA., Advogada: Dra. Carla Knoth Rola Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2846-93.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2848-63.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA CARVALHO VELLOSO, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2849-16.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): GERLANDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2868-07.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FREDERICO CÉLIO SIEBER LUZ, Advogado: Dr. Fernando Chiaperini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2870-24.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTA HELENA BOAVENTURA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3151-07.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMGAS - COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira,



Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PENHA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauer, Agravado(s): EMILY MEDRADO ARAÚJO, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3174-37.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA DALSSASSO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE, Advogado: Dr. Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3319-94.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10018-66.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZABETH PHILIPPE MEISER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10102-85.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-30.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S A, Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Agravado(s): WALTER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-76.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACKSON SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10152-45.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO MENEZES AROUCA, Advogado: Dr. Victor Barreto, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as Partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10163-97.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DANIELI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr.



Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10233-03.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-66.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-02.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÍVIO PIMENTEL JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Fernandes de Sant'Anna, Agravado(s): SÍLVIO JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10510-73.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire Jacques, Agravado(s): LETÍCIA PAVANI, Advogado: Dr. José Carlos Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10517-04.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARIA JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10599-46.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARÍLIA CISLAGHI RIVERO, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10622-08.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Teixeira Diegues, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Joice da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-74.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS NILSON MARCOS MATSUDA E OUTROS, Advogado: Dr.



Benito Caccia Rosalem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-26.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO DZIOBA DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Kopczynski, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11070-31.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LAVINAS, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11293-20.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL SILVA PAGAIANI, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. Vilma Bretz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11359-92.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11508-50.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): EDITE VIEIRA CORDEIRO GOMES, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11563-04.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MÁRIO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Romulo Cassio de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11627-57.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): GETULIO GOMES DINIZ, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11919-47.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER RIBEIRO SÉRGIO,



Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12798-04.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): EDER MELO SILVA, Advogado: Dr. Camilla Alves Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13330-24.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20091-49.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20149-21.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): PAULO RICARDO ISAAC ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20191-13.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PRESTES E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20876-19.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SULBRÁS TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): JOSÉ BARNABÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-55.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): TERESA MARIA BATISTA DE MOURA, Advogado: Dr. Sidney Bezerra da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40500-31.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto





de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45600-11.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Agravado(s): JOALDO ARNAUD DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61500-17.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-04.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): GELSON ANTÔNIO ZANOTTI, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000459-50.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OXFORT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sá Martino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003013-64.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TATIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-79.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Yanna Paula Luna Esmeraldo, Procurador: Dr. João Victor de Alencar Grangeiro, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Agravado(s): E.A.B. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-04.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): NEUSA VELASCO MARTINS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-74.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): ACACIARA SÁ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-13.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MAURO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-06.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REJANE VILELA ROMÃO, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-57.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): SANDRO ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-68.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMARKI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOUZA E MACIEL COMÉRCIO DE GÁS GLP E CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-59.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Jossan Batistute, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen quanto ao agravo de instrumento do reclamante, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 334-75.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COCO BAMBU FRUTOS DO MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ CLEBER BEZERRA VIEIRA, Advogado: Dr. Kayo Amaral de Lima Pimentel Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 354-42.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): CLEITON APARECIDO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-53.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSANE DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Rosane da Silva Moura, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427-62.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ PAULO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 435-52.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCINEI PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-54.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): EDER DAINEZI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-26.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Dr. Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Agravado(s): ROSIMEIRE MENDES DA CONCEIÇÃO NERIS, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-68.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATIANE MONICELLY SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-10.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIAS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 574-27.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Pereira, Agravado(s): ENEIAS CANEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, Procurador: Dr. André Rodrigues da Silva, Agravado(s): VOTAN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-87.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): MÔNICA DE FÁTIMA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-76.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): AELMO SANTOS DA GRAÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carlos Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-70.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CLÁUDIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): NOEL FILHO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-86.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Dr. Anselmo Antônio da Silva, Agravado(s): JANEAYRE ALMEIDA DE SOUTO, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-87.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON LEONARCZYK BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-66.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): RITA MARIA PORTO CÂMARA, Advogada: Dra. Aline Kerol Antero Onofre, Advogada: Dra. Natália Câmara Vila Nova, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-05.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ FLÁVIO FERREIRA DE VILHENA, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace



Eller Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-26.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JESSICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): RLO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-98.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON DE SANTANA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro Pinto, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-91.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): WANDERSON DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-69.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): SILVIA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-48.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Fortaleza, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-09.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERLENTE COMÉRCIO DE LENTES E ÓCULOS LTDA. - FOTOPTICA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE, Advogada: Dra. Clarice Fernandes L. Wanderley, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-77.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): AUCIDETE LOPES DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 970-50.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA,



Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SÉRGIO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Camara, Advogado: Dr. Camilla Braga Teofilo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-74.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Patricia Juliana Miranda Araújo, Agravante(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Agravado(s): NATÁLIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ferreira Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1018-08.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALNIZIA SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-35.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Cauê Araújo Ribas, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-87.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151-17.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s): BRUNA RUBIANE ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1169-57.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO ZIVIANI, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-26.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JAILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-55.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FRANCISCO FABRA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-14.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): PAULO DOMINGOS NATAL, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1442-58.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JADER LUIZ REBELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-04.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIRLEI BRANDAO LEMES, Advogada: Dra. Patrícia González Mendes, Agravado(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-83.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): W. A. BRASIL ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Nagel, Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, Agravado(s): EVANDRO MACIEL, Advogado: Dr. Fernando Rubian Bertoldo, Agravado(s): NIGIRI FLORIPA COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MAGURO FLORIPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-26.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO BEZERRA ALENCAR, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meneses Alves, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-73.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALTEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-29.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR



MUNICIPAL - AHM, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FLAVIA GONÇALVES GODINHO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-07.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1940-02.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA VILAÇA, Advogado: Dr. Eduardo Rader, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-03.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERT CARVALHO BASTOS, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): PRODABEL S.A. - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Rusvel Beltrame Rocha, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogado: Dr. Pedro Victor Silva de Andrade, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renan Pereira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031-16.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Miller Machado Sassim, Agravado(s): BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES, Advogado: Dr. Wilmar Pinto de Castro Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. José Enoilton Carneiro Leite, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116-18.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PITÁGORAS BATISTA MIRANDA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2151-06.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207-58.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A.,





Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2316-84.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MILTON MARTINS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2328-17.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): PIZZARIA FORNIERI DA MOOCA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Luiz Battaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2452-32.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSINEIDE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): ENEO SPITALETTI, Advogado: Dr. Edinaldo Francisco de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2619-93.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JORGE WILLIAM DE SOUZA, Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3169-75.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA BARBARA DUARTE PEREIRA BERTULOSO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFOMACÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4037-07.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DOUGLAS SAMOEL, Advogado: Dr. Everton Ivar Melz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10012-92.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO BATISTA, Advogado: Dr. David Levistone da Silva e Souza Júnior, Agravado(s): BAMBUI BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Plácido Ferreira da Silva, Agravado(s): CAMPOS VERDES TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10037-89.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): ARMINDO LIBERATO GOMES NETO, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr.



Eduardo Flühmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-82.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÂNGELA APARECIDA TURQUIAI DA COSTA, Advogada: Dra. Francine Lemes da Cruz, Agravado(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO, Procuradora: Dra. Aline Fragalá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10058-63.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): CINTIA VIANA DE PAULA FERRAZ, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10147-96.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DE AZEREDO CALÁBRIA, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10187-24.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): SAULO BENEDITO VIEIRA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10198-22.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SUELI GOMES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10207-12.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Scandura Muniz Coimbra, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PEDRO TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10287-95.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ AURELIANO SANTOS, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-87.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda



Fernandes, Agravado(s): JOAQUIM RUBIO NETO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-95.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINDITÊXTIL, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10301-32.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CECÍLIA BARBOSA AMORIM GEMINIANI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-57.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TEODORICO DIAS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10459-16.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): DA MATA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Advogado: Dr. Miro Sérgio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-96.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFFERSON DE SOUZA PENQUE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10470-28.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE MOCOCA, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Tosta de Freitas, Agravado(s): VALDIRENE MACHADO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-33.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA KOBAYASHI, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PORTAPILLA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): EDISI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO



LTDA., Agravado(s): ELLOS ANTICORROSÃO E PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): ANTARES CONSTRUTORA MATÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-97.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): CLEYTHON CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10618-80.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): GENIVALDO ORIGEM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walterir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10627-80.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): DIVA APARECIDA AVILA GARCIA, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10652-33.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ NOVAL BARBOSA CHAVES, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): FRANCIELA DA SILVA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-20.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JANICARLOS FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10756-02.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL MARCOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10768-92.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



FERNANDA ITATI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vinnie de Castro Gonçalves Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10824-42.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEMERSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-22.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEL FERNANDO DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Navarro, Agravado(s): DUPONT CIPATEX S.A., Advogada: Dra. Mauro Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10886-57.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA HELENA PAVANIN, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Agravado(s): TECELAGEM SANTA AMÉLIA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10912-17.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Advogado: Dr. Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11019-33.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VALMIR DA SILVA RAINHA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11064-15.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): VILMAR JOÃO OLIBONI, Advogada: Dra. Letícia Whitehead, Agravado(s): CONSÓRCIO RODORIBE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-30.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11303-14.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla



Valério Veloso, Agravado(s): DAVID MARKLIN DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11343-73.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ROBSON DE PAULA CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11354-57.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Camila Mara Rodrigues de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11394-28.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11399-61.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): MAURÍCIO GIOVANNI BAZAGA, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11434-21.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11441-46.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA LUCIANO MARQUES, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11444-52.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERARDO JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11470-78.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CBP COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Elisangela Landucci, Agravado(s): AMARO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11553-06.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO VILELA MARTIN, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11588-97.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): IGOR ALEXANDER LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11637-63.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ALEXANDRA GARDESANI PEREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11788-91.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Guilherme Andrade Martins, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): DIOGO AUGUSTO PRIMO, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11924-73.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): PAOLO ANDERSON ROCHA SILVA DINARDI, Advogado: Dr. Valter José Bueno Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12016-79.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ELIANE RAMOS, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12037-18.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOACIR SANTOS MENDES, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12085-13.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO FRAGOSO, Advogada: Dra. Sabrina Angelica Borgatto de Oliveira, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12087-87.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURELIO FERNANDES LOPES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogada: Dra. Grazielle Aparecida dos Anjos, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12513-10.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): GIOVANA ANDREIA PACIFICO ZABALAR, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Agravado(s): JÚNIOR & SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20052-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ALICE MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Klix Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20080-52.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): JULIANA MANFROI PICETTI, Advogado: Dr. Cristina Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20087-02.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20110-90.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANA MARGARETE CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20179-82.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): VERA LÚCIA REICHERT DA SILVA, Advogado: Dr. Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20241-17.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ADRIANA GOULART GALEÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Advogada: Dra.





Carla Froener Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20308-15.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): ÉDILA APARECIDA DA SILVA QUADROS, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20326-24.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO FELUSP LTDA., Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20376-93.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILO SÉRGIO DE ANDRADE VIANA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20391-40.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE E GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo José da Rocha, Agravado(s): PAULO JOSÉ MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Holst, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20398-19.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NELSI WEYER WELTER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20444-19.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): ALDIR GABANA BARBOSA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20463-64.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DENISE SILVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Pias da Sûva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20597-39.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20718-76.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TERESINHA CHAVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20748-87.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NETTO SIMÕES, Advogado: Dr. Celso Saraiva Ramos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20977-47.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAC - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DÉBORA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20985-33.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): SÔNIA SOARES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21034-44.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CHRYSTIAN BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21118-60.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ANDRÉ RONES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21170-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO VIANNA FONTES, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21343-07.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA LÚCIA BECK, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21409-63.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Geremias Turcatti, Agravado(s): REJANE CERES MICHIELIN, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24820-04.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): FÁBIO DOMINGOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210428-11.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000371-59.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIMONE MUNIZ SANTA ROSA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa ao Estado de São Paulo por litigância de má-fé, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do novo CPC. **Processo: AIRR - 1000698-53.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO REFERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000775-67.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



GENILDA ROQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): AQUARIUS USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001607-86.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Panariello Paulenas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001958-62.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Adilson Gomes dos Passos, Agravado(s): INSTITUTO ESPERANCA, Advogado: Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-18.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUGLAS COSTA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): J. NASSER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-03.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SUELI GIRÃO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146-28.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): LARISSA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-92.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO VULCÃO VELOSO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-78.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): FÁBIO ATENCIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Pelotas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-55.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SELMA APARECIDA CAMILO DIAS, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270-22.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANA MARGARETH E SILVA VIANA, Advogado: Dr. Gilmar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 308-60.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rubem Edy Thomé Figueiró, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO SKONIECZNY, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-69.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MÁRIO GUEDES LOUREIRO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-87.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): LARISSA PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Marquivaldo Dias Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-75.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): DIVANZIR BUENO VAZ, Advogado: Dr. Claudirene Cristina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-82.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): PAULO LEITE BERNARDO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-54.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADELSON MAIA SANTOS, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): R.A.



MINAS DA SILVA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-71.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LAUDISIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 510-58.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNANE PEREIRA VALERIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-89.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÔNICA CORRÊA LIMA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-92.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-17.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ZONILDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-53.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEEMIAS DE ASSUNÇÃO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-82.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO LINHARES, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-95.2015.5.11.0008 da 11a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ IANE BRITO BARBOSA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): CENTAURUS MOTOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Cristina da Costa Le Sueur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-94.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): HOCSILEY LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-58.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): WAGNER AYUB FRAGA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 942-64.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ZITO SOARES, Advogado: Dr. José Peres de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-50.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENILDA CAMPOS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-36.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): ALDENIR DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1096-44.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaça Pereira, Agravado(s): DARLETE TEREZINHA BARDINI RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-59.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FUNERÁRIO INTEGRAL LTDA. - S.F.I, Advogado: Dr. Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): CLAUDETE MONTEIRO DA SILVA ABREU,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-43.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JAIR JUNIO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-39.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): HAROLDO CECILIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-62.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DENISE ALVES ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-42.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ISPLAI ANTUNES CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-72.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Charlotte Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1577-98.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA PAULA THOMAS, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-15.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): FÁTIMA FRANCISCO BRAZÃO, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731-25.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE





TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): VANDERLÉIA CORRÊA DA CUNHA ANTUNES, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2248-50.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALTINO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249-50.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303-22.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Procurador: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): JOANA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2647-19.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): BRAZ PAULO KLOCK JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Tavares Bastos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4385-33.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALMIRO PACHECO, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): UBIRAJARA OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): LUDAL TELEFONIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LÚCIA MARIA DE SOUZA PINTO, Agravado(s): ROBERTO CLEMENTE DE SOUZA PINTO, Agravado(s): LD TELEFONIA LTDA., Agravado(s): LUIZA HELENA DE SOUZA PACHECO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10060-37.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLEC AÇO LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Agravado(s): ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro dos Santos, Agravado(s): EDMILSON MARÇAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Agravado(s): RK INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10151-36.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael da Silva Cunha, Agravado(s): DELNEY DE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Felipe Matos Americano, Agravado(s): REABILITA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Soares, Advogada: Dra. Keliane Soares Cardoso, Agravado(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fabício Augusto Reis, Agravado(s): NEWCORP GESTÃO S.A., Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10153-05.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): WALTER LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-37.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-71.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): WALTER LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10185-20.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JESSE COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): TOLENTINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-89.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): RODRIGO ELIAS PRUDENCIANO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10248-68.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MAURÍCIO GONÇALVES SALIBA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Dorácio Mendes, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10353-04.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIZA CASOTTI PERES FRANÇA, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10379-66.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procurador: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): MÍRIAM CELI DE MELO, Advogado: Dr. Lucas Werneck Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Chaves Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10402-46.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEPRE - SERVIÇOS DE PATOLOGIA REUNIDOS LTDA., Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA AVELAR DE DEUS - ME, Advogada: Dra. Pricila Muriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10451-63.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): WEBERTON JONAS BENTO, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-32.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Agravado(s): EDIMAR NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10510-38.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANGELA DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Juliana Vieira de Almeida, Agravado(s): EMAC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Andréa Julieta Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10608-94.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GRACIELIA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-46.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Dra. Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): VALTER BATISTA CAMARGO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10716-87.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA E REGIAO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10798-72.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA



PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10809-80.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA CUTRIM NETO, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10901-73.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SEBASTIAO MAURO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11452-38.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEUSDETE PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Leticya Vilela Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20007-73.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPHATRADE ANÁLISE E COBRANÇA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): JOSSEMAR DE QUADROS ERTEL, Advogada: Dra. Saraiana Estela Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20096-36.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS, Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DE CARIDADE - AELCA, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20869-36.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): SILVIA HELENA MONDADORI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000354-47.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DÉBORA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Arraes Branco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Avelino, Agravado(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-28.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. Felipe José da Costa Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 183800-73.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SEMFLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA - OGMO/PR., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista interposto em conjunto pelos oitavo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A) e primeiro Reclamado (TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A); (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo sétimo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR). **Processo: RR - 140800-97.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JUAREZ CARLOS JULIÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os efeitos da adesão ao PDV instituído por acordo coletivo, bem como o teor das normas que regulam a adoção do programa, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 21900-28.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAÍSSA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HELENA RODRIGUES CINTRA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): BRUMILLER & BRUMILLER LTDA., Advogado: Dr. Paulo Senise Lisboa, Recorrido(s): LILIANE BRUMILLER, Advogado: Dr. Paulo Senise Lisboa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se examinou o tema "NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ART. 249 DO CPC/73". **Processo: RR - 120400-82.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): WAGNER RIBEIRO BAIÃO, Advogada: Dra. Bárbara Maria Lobato Pedrosa Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164200-73.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ERICA CERRAT DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras a partir da sexta hora diária de trabalho. Empregada financeira. Equiparação com a categoria dos bancários" e "Expedição de ofícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Categoria profissional. Instituição financeira. Equiparação com categoria dos bancários. Normas coletivas aplicáveis", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar do caso concreto a incidência das normas coletivas da categoria dos bancários e, em consequência, excluir a condenação ao pagamento dos "benefícios conquistados pela categoria dos bancários (tais como piso normativo, adicional por tempo de serviço e repercussões dessas parcelas nas demais verbas contratuais, bem como auxílio-refeição, auxílio cesta alimentação, participação nos lucros e resultados e multa da cláusula 44ª da CCT)" (acórdão regional, fl. 261), inclusive a repercussão das horas extras nos sábados, em decorrência de cláusula normativa prevista na convenção coletiva de trabalho dos bancários (acórdão regional, fl. 262); (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em décimo terceiro salário, férias com 1/3, aviso-prévio e FGTS; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 168800-84.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONALDO CÉSAR PACHECO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 218100-03.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OLEDA IKERT HEBERLE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 820100-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELOÍSA DE JESUS SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 145300-41.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON ZANINI, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 147200-13.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO DALPONTE, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1284900-24.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGIME 12 x 36. DESCUMPRIMENTO HABITUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das "horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, no que não se sobrepuserem"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também o pagamento dos reflexos postulados sobre as



prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1875400-79.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA CARMO, Advogado: Dr. Ney Mendes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", "descontos - devolução", "horas extras", "justa causa" e "descontos fiscais". **Processo: RR - 42600-10.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): RONES GOMES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ENQUADRAMENTO SINDICAL" e "FERIADOS LABORADOS. JORNADA 12X36". **Processo: RR - 47300-87.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADILSON EVANGELISTA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 102700-86.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): ADEMIR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATAO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer





integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS), em que foram abordados os temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Responsabilidade solidária do Recorrente" e "Diferenças de pagamento da parcela 'Fundo de Natureza Não Salarial - FNNS". Descontos indevidos". **Processo: RR - 112600-72.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BEBIDAS POTY LTDA., Advogado: Dr. Egberto Gonçalves Machado, Recorrido(s): ODACIR RIZZATTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "horas extras - intervalo intrajornada - adicional noturno", "participação nos lucros e resultados", "adicional de periculosidade", "indenizações por danos morais e materiais - estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 133000-70.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): POLARTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Rizzi, Recorrido(s): ARMINDO PASA, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. MARCO INICIAL. AÇÃO PROPOSTA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL", "ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA", "PENSÃO MENSAL. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE RETORNO AO TRABALHO APÓS O ACIDENTE E SEU DESLIGAMENTO", "PENSÃO MENSAL. INDENIZAÇÃO PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NO PERÍODO EM QUE PERMANECEU AFASTADO DO TRABALHO. NÃO FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA QUE O AUTOR RETORNOU AO TRABALHO ATÉ A RESCISÃO CONTRATUAL"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 90-95.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): HAROLDO STUART, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, em que foram examinados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. ESTATUTO APLICÁVEL", e "SOLIDARIEDADE". **Processo: RR - 158-95.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): SÉRGIO ALMERINDO FARIAS MONTEIRO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Carência de ação. Diferenças de remuneração estipulada em acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho. Transação por norma coletiva posterior"; e (b) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 243-07.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ AGNALDO FARIAS, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano estético, material e moral. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários periciais. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 993-49.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): JOÃO GONZALES SERREDEIRO, Advogado: Dr. Eugenio Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação relativamente ao pleito de recebimento de diferenças salariais (complementação do piso salarial), inclusive quanto aos reflexos, julgar extinto o processo, com resolução de mérito (CPC de 1973, art. 269, IV). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 1664-06.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CRUZ SANTA ROSA, Advogado: Dr. Geralcilio José Pereira da Costa Filho, Recorrido(s): JACIRA DE JESUS GONÇALVES DE SOUSA E OUTRA, Advogada: Dra. Maristela Rodrigues Leite, Recorrido(s): LIVIO GUIDA, Advogado: Dr. Edison Eduardo Daud, Recorrido(s): ALEXANDRE MANTOVANI, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção. **Processo: RR - 1709-20.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): COMERCIAL DERBASAIID LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante quanto ao tema "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal de origem em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e esclareça se havia ou não necessidade de comunicação por rádio para informar o horário de entrada e de saída; e (b) conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. COBRANÇA INDEVIDA", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 do TST e à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de condenação da Reclamada à "restituição dos descontos sindicais" (petição inicial, fl. 19, letra "i"), observada a prescrição já declarada em origem (fl. 312). **Processo: RR - 1862-31.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): RAPHAEL PERES CRIVELLARI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS 'IN ITINERE'. LIMITAÇÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere e repercussões. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2017-94.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "VALIDADE DO REGIME 12X36" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE 12 X 36. FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 444/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados efetivamente laborados e sua repercussão em férias, décimos terceiros salários, observada a prescrição declarada e os parâmetros de cálculo determinados na fundamentação. Custas de R\$100,00 pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, isentada na forma da legislação vigente (art. 70-A, I, da CLT). **Processo: RR - 2535-72.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS E VENDA DE COMBUSTÍVEIS E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VEICULAR, TRABALHADORES EM LAVAGEM DE VEÍCULOS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL, TRABALHADORES EM BORRACHARIAS RECAUCHUTADORAS



VULGANIZADORAS RECAPADORAS E RENOVADORAS DE PNEUS DE BLUMENAU E REGIÃO - SINPOSPETRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ - SITRAVI, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 4259-66.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDNA BORGES CÓRDOVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): PROSEGUR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", "MULTAS CONVENCIONAIS" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA DO TRABALHO. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL PARA PAGAMENTO", por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a limitação de pagamento da pensão mensal em "6 (seis) meses após a publicação" do acórdão e, em consequência, (2) determinar que o pagamento da pensão mensal arbitrada em origem se dê enquanto perdurar a incapacidade laboral da Reclamante, na forma do art. 950, caput, do Código Civil. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27100-64.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): C. S. E. - MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): ROSENY SANTOS RODNITZSKY, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não analisar o recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 94500-98.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENÊ DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 184-96.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON FERREIRA PESSOA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO (BER). ISONOMIA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 322-36.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI LESTE E OUTROS, Advogada: Dra. Gilvana Maria Moreira de Souza Dantas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENAFORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Anastácio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 850-25.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogada: Dra. Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): DIVINO CELSO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Durval Pedro Gadelha da Rocha Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, com relação aos temas "Incompetência em Razão do Lugar" e "Multa prevista no art. 477 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1048-63.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Dr. Roberta Pinheiro Farinon, Recorrido(s): DALTRO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1055-91.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GAUDÊNCIO HONÓRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1066-57.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): JAQUELINE VELHO GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada



quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HONORÁRIOS PERICIAIS", "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "FGTS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1208-04.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ROBERTO RIVELINO GONÇALVES CAJUEIRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS, SACOLAS E PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA DISPENSA. "POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO DE MELHORIA". INDENIZAÇÃO" e "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO FIXADA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1337-74.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DJALMA RIBEIRO DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, relativamente aos temas: "HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ABONOS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDO À FUNCEF. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RESERVA MATEMÁTICA. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294/TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a prescrição total da pretensão de integração da "verba denominada CTVA - Complemento Temporário Variável de ajuste de Mercado - aos valores do "Saldamento" e da "Reserva Matemática", para fins de cálculo e pagamento de eventuais benefícios futuros de previdência privada", pronunciada pela Vara do Trabalho de origem e ratificada pelo Tribunal a quo; (2) declarar a prescrição da pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior a 29/08/2006 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista); (3) por aplicação do disposto no art. 1.013, §4º, do CPC/2015, julgar desde logo o mérito da pretensão; (4) reconhecer a natureza



salarial do CTVA e, por consequência, o direito à inclusão dessa parcela na base de cálculo do salário de contribuição devido à FUNCEF, para efeito de revisão do valor saldado em relação ao antigo plano previdenciário (REG/REPLAN) e de integralização da reserva matemática; (5) condenar a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) a recalcularem o valor saldado em relação ao antigo plano previdenciário (REG/REPLAN), pela consideração da parcela CTVA no salário de contribuição, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal anteriormente declarada, conforme se apurar em liquidação de sentença; (6) determinar o recolhimento à FUNCEF das respectivas cotas-partes da empregadora (Caixa Econômica Federal) e da empregada (Reclamante) para o custeio do futuro benefício da complementação de aposentadoria, bem como a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes. Custas processuais invertidas e atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2332-20.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): FLORENTINO VALÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Camanho Coscarelli, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", "3. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. SEQUELA. ÔNUS DA PROVA. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE" e "4. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2845-91.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEROBELLI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela PREVI e pelo BANCO DO BRASIL quanto ao tema "PRESCRIÇÃO (MATÉRIA COMUM)"; e (II) conhecer dos recursos de revista interpostos pela PREVI e pelo BANCO DO BRASIL quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL (MATÉRIA COMUM)", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria e repercussões, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado. Em razão da



total improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (MATÉRIA COMUM)", "CUSTEIO PRÉVIO (MATÉRIA EXCLUSIVA DO RECURSO INTERPOSTO PELA PREVI)" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (MATÉRIA EXCLUSIVA DO RECURSO INTERPOSTO PELA PREVI)". Custas processuais atribuídas ao Autor, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 25.000,00, conforme fl. 18), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença à fl. 351). **Processo: RR - 95-53.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONQUISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Geroleti da Silva, Recorrido(s): MARLENE ALBINO GONÇALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 149-88.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA - SINDSERV, Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158-71.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RUY FRUCTUOSO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da integralidade das horas subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional legal ou convencional, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 331-22.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LAURINIR MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 591-85.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ALGARCIR MEASSI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

que foi examinado o tema "Complementação de aposentadoria. Forma de cálculo e reajustamento do salário real de contribuição (SRC). Adesão ao regulamento que instituiu a complementação temporária de proventos". **Processo: RR - 652-34.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO RODRIGUES MOUSQUER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1101-22.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CLEIDE GRACIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 1189-53.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AMAURI CARDOSO MANSO, Advogado: Dr. Milene Corrêa Zerek Capraro, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1474-62.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GESIMIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): AEROSAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "PREPARO. DESERÇÃO. CUSTAS" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada tendo por base a totalidade das parcelas salariais recebidas pelo Empregado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1544-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): DÉCIO MIGUEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1668-49.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de



Miranda Luz, Recorrido(s): KARLA DE OLIVEIRA EUGÊNIO, Advogado: Dr. Benedito Ronaldo Francisco, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1750-02.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORMA BUERI DE BARROS, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): EDSON SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Recorrido(s): ETERNELLE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Lopes da Costa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Penhora. Responsabilidade dos Bens"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO VALOR. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a penhora sobre o bem de família descrito à fl. 284 do documento sequencial eletrônico. **Processo: RR - 1984-14.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EUNICE AUXILIADORA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Não apresentação injustificada dos controles de frequência. Pessoa jurídica de direito público", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os pedidos indicados nos itens "c" (intervalo intrajornada) e "d" (minutos residuais) da petição inicial (fl. 5) e reflexos, observados os limites do pedido, mantidos os demais critérios de cálculo definidos na sentença. No tocante ao pagamento de horas extras quanto aos minutos residuais, deverá ser observado entendimento consagrado na Súmula 366 desta Corte. **Processo: RR - 4663-66.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS GIACOMETTI, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. JORNADA FIXADA", "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais verbas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25600-80.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT, APART-HOTÉIS, PENSÕES,



DORMITÓRIOS, POUSADAS E MEIOS DE HOSPEDAGEM, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, FAST FOOD, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Daniella Lopes de Amorim, Recorrido(s): VIX FOOD ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 17-59.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): FABIANA DE AZEVEDO SHOSSLER, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA" e conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 470-65.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): LUANA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determino ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1156-24.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): GELSON GIRALDI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais - prêmio-produção"; e (2) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1232-73.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1239-97.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES PEDRA, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1329-70.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Marcos Teixeira Maciel Leite, Recorrido(s): GETULIO CAIXEIRO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10041-64.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Livia Renata de Oliveira Silva, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Vergílio Pereira Rezende, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 10114-59.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RODRIGO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aretusa Frutos dos Santos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas in itinere" e "horas extras - compensação de jornada - descaracterização - Súmula nº 85, IV, do TST"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11296-72.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Enirda Maria Barbosa, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Aparecida Braga dos Santos, Advogado: Dr. Janaina Dinelli Sacramento, Advogada: Dra. Jéssica Kubitschek Tadeu Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, nos termos da decisão de primeiro grau, que ora se restabelece, no particular, inclusive quanto ao valor da condenação ali fixado. **Processo: RR - 11860-62.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): CARLA SIMONE RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74-52.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ERMELINDA MORETTI, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "descontos salariais - devolução - vale-transporte", "horas extras - adicional de 100%" e "adicional noturno - reflexos em aviso prévio e multa de 40% do FGTS"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - supressão de poucos minutos - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados ao presente processo, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Observada a prescrição quinquenal declarada no v. acórdão regional (fl. 873 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 85-35.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Recorrido(s): ISAAC NELSON CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 229-42.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Walter Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos deferidos sobre a parcela. **Processo: RR - 528-94.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): RL CUNHA FILHO TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: RR - 546-74.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): DIEGO BASTOS DA COSTA DINIZ, Advogado: Dr. Romeu França Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado de Roraima. **Processo: RR - 632-13.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): KLEBER DANTAS FERNANDES PRAXEDES, Advogada: Dra. Ana Lorena Silva Ramalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Natal. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 667-08.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TATIANA DE LIMA BIAROSKI, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Recorrido(s): AUTO POSTO BALEIA FRANCA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luís Bonifácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo intrajornada relativo aos dias em que foi comprovada a sua fruição parcial seja feito de maneira integral, sendo devido o pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada suprimido, com a incidência do adicional de 50%, acrescido dos reflexos legais. **Processo: RR - 884-10.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ALESSANDRA DE SOUZA SEIXAS, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1032-48.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): GABRIELA BORGUIN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). **Processo: RR - 1290-96.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRACEMA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Jean Moura Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Freitas Narciso, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1320-14.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Recorrido(s): MARIA IZABEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GOMES BORGES, Advogado: Dr. Fabrízio Augusto Lobato Bello, Recorrido(s): SERVIEL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vinícius Souza Flexa, Recorrido(s): C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Recorrido(s): DIAMOND SERVICE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1377-73.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NELSON ESTÁCIO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras e do intervalo entrejornada não respeitado, apurados em regular liquidação de sentença perante à Vara do Trabalho e observada a inversão dos ônus da sucumbência; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 1422-64.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudí de Freitas, Recorrido(s): CLAUDIONEIDE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1433-51.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VILMAR ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Recorrido(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao pagamento de indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do dano moral e quanto ao valor arbitrado a título de indenização correspondente, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1519-08.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marina Lima Silveira de Souza, Advogada: Dra. Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Recorrido(s): DANIEL SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1614-46.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DAIANE BALZ, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Advogado: Dr. George Willian Postai de Souza, Advogado: Dr. Jean Michel Postai de Souza, Advogada: Dra. Daniela Karina Bello Postai de Souza, Recorrido(s): AUTO ELÉTRICA MARCELO LTDA., Advogado: Dr. Adolfo de Souza Barbosa, Advogado: Dr. João Airton Trentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1709-62.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): ROGÉRIO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Espedito Manso da



Fonseca Júnior, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Nivea Mattos de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra o Reclamado recorrente; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à aplicação de multa por Embargos de Declaração considerados protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao benefício de ordem. **Processo: RR - 2042-33.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): LEONARDO GOES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10231-44.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADRIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Carvalho Russo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 75 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da parcela intitulada "quinquênio", calculada sobre o salário básico do Reclamante, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 10794-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): AMARILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula n.º 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo excesso de jornada, ante a regularidade da implantação da escala 12X36, por meio de convenção Coletiva de Trabalho. Arbitra-se novo valor à condenação, em R\$8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 11178-14.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALEX DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11923-70.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Winder Lamego Juarez, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Juliana Schmidt, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Decisão:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Piracicaba. **Processo: RR - 20276-92.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): ANA PAULA VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Wamberto Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 21204-64.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): LISIANE OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 81899-92.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IGAPORAN DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento de indenizações por danos decorrentes de doença ocupacional e declarar a extinção do processo com resolução do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 94-62.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROSÁRIO ARÍSIO NETO, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 250-38.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): FÁTIMA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: RR - 272-31.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILVAN DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LMJR IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada, PETROBRAS. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 364-97.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabrícia Guterman Lerner, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO ROCHA, Advogado: Dr. Regina A. Neder Pinheiro Damasceno, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 380-50.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAVARES E POSSENTI LTDA., Advogado: Dr. Vitor Pereira da Rosa, Recorrido(s): JULLYETY LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 430-86.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): ISMAEL GERALDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente (Município de Vitória). Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 441-50.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): IZAEL PARAÍBA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 446-41.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCEZ, Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Recorrido(s): ELIENE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALOR DE ALÇADA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. RECORRIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o recurso cabível é o ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 917-65.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): ADÍLIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao



tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as horas de trajeto deferidas em virtude da invalidade das normas coletivas firmadas a partir de 2012. **Processo: RR - 1524-21.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Breno Barreto Cruz, Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos. **Processo: RR - 2458-04.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANDERSON MIGUEL NERY, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Amazonas. **Processo: RR - 10085-41.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 10801-83.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Recorrido(s): SABRINA APARECIDA VITORINO, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 20771-63.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Município de Porto Alegre). Prejudicada a análise do inconformismo relativo aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1507-02.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1422-40.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): VANDERLEI SEBASTIÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10079-98.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PERNOMIAN, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-72.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PINELLI MATTAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): MICHELE CRISTINE BROCANELLO TRANCOSO, Advogado: Dr. Denise Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-RR - 34400-70.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOVINO PAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Advogado: Dr. Danila Francis Modena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL OSVALDO CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-ED-RR - 20100-64.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIANO RICARDO BRANDT, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 157400-48.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE MARIA COUTO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GP - SOLUTION SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada GP - SOLUTION SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO quanto ao tema "Cerceamento de defesa. Não conhecimento do recurso ordinário interposto em origem em razão de deserção. Guia de depósito recursal. Preenchimento equivocado do número do processo. Presença de outras informações suficientes a comprovar o efetivo recolhimento do depósito recursal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c1) afastar o óbice da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

deserção declarada em origem e, em consequência, (c2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 89500-88.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RAPHAEL JANSEN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante, diante da impossibilidade de se conhecer do seu Recurso de Revista adesivo, tendo em vista a aplicação do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (que reproduz o teor do artigo 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 193900-56.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Equiparação salarial em cadeia", "Horas extras. Intervalo intrajornada", "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", "Sobreaviso" e "Adicional Noturno"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT - empregado do sexo masculino - intervalo indevido", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e, por consequência lógica, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do intervalo mencionado deferidos pela Corte Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 87700-18.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO NORIYUKI OKABE, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando-se prejudicado o exame do tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Estatuto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aplicável - fonte de custeio"; (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 135800-72.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN BATISTA DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): LRM VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO LTDA., Advogado: Dr. Natália Barcelos Severo Bof, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de periculosidade"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 818800-48.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO GRANDER, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Pontarolli, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ - SICREDI CREDJURIS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTOVÃO - SICREDI SÃO CRISTOVÃO PR/SC, Advogado: Dr. Andrey Herget, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, com relação aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Empregado de Cooperativa de Crédito. Enquadramento como Bancário. Jornada de Trabalho dos Bancários", "Salário Variável e Comissões. Integração na Remuneração", "Indenização pelo Uso do Numerário no Mercado Financeiro", "Indenização por Perdas e Danos", "Honorários Advocatícios" e "Correção Monetária"; (b) conhecer do recurso do Reclamante no tocante ao tema "Intervalo Intrajornada. Efeitos", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada para uma hora, nos dias em que não foi integralmente usufruído. Mantidos os demais critérios da sentença (fl. 416); e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 4ª Reclamada (COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DO NORTE DO PARANÁ) e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 415-75.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Vivian Brenna Castro Dias, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO



PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se deferiu o pagamento de horas extras relativas ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e repercussões (fl. 119 do documento sequencial eletrônico); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO"; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 617-82.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBERSON DE SOUZA FARIAS, Advogada: Dra. Marisa Cescatto Bobroff, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A, Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a ilicitude da terceirização perpetrada e condenou as Reclamadas ao pagamento de diferenças salariais em razão da isonomia com a categoria dos bancários; e c) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1230-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): KLAUBER GRANZA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada - TCP. TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.- e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 9-86.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ RODENBUSCH, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (União) quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria paga pela União. Ex-empregado da extinta Trensurb sucedida pela RFFSA e assumida pela União. Relação de natureza jurídico-administrativa. Competência da Justiça comum federal", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar nulos todos os atos decisórios, (a.2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Federal Comum no Estado do Rio Grande do Sul, a quem devem ser remetidos os autos, e (a.3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Trensurb). **Processo: ARR - 605-23.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO MURILO SILVA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de proceder ao exame da preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Reconhecimento de vínculo empregatício. Diferenças de anuênio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor e (c.2) deferir o pedido de diferenças de anuênio e reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, recolhimentos de FGTS e recolhimentos do plano de previdência privada POSTALIS, cabendo ao Reclamante e à Reclamada proceder ao recolhimento de sua respectiva quota-parte, nos termos do regulamento aplicável, observada a prescrição quinquenal parcial em relação às parcelas anteriores a 27/04/2006 (ajuizamento da ação em 27/04/2011, conforme registrado em sentença - fl. 19 do documento eletrônico sequencial nº 07). Na forma da Lei 10.035/2000, que acrescentou o parágrafo terceiro ao art. 832, da CLT, incidem contribuições previdenciárias arcando cada uma das partes com sua quota-parte, na forma da Lei 8.212/91, observada contribuição previdenciária durante o pacto, o teto legal de contribuição e a regência da Súmula 368 do TST, exceto a contribuição para terceiros. Deverão ser efetuados os recolhimentos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie, não se incluindo na base de cálculo os juros de mora conforme OJ 400 da SBDI-1, devendo o cálculo ser realizado mês a mês conforme IN n.º 1127/2011 da RFB. São aplicáveis à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos as prerrogativas da Fazenda Pública quanto aos prazos, forma de execução (precatório ou RPV), isenção de custas e juros de 0,5% ao mês, sem cumulação. Custas processuais atribuídas à Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00, isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: ARR - 714-**





**13.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1151-90.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): DILMA DURCINEIA VOIGT VIEGAS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foram abordados os temas "responsabilidade solidária", "jornada de trabalho", "integração das horas extras deferidas na base de cálculo da complementação de aposentadoria", "ajuda-alimentação e cesta-alimentação - integração na complementação de aposentadoria", "aviso-prévio e indenização compensatória de 40% do FGTS", "gratificação semestral - reflexos em horas extras" e "reflexos de parcelas deferidas na complementação de aposentadoria"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1151-21.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA LOURENÇO MACHADO, Advogado: Dr. Aroldo Paulo Guedes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto ao tema "ATRASO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 4500-18.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BORGES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente aos seguintes tópicos "Acordo de compensação de jornada no regime 12x36. Feriados trabalhados. Pagamento em dobro devido" e "Acordo de compensação de jornada. Regime 12x36. Intervalo intrajornada devido"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente à matéria "Horas extras. Acordo de compensação de jornada no regime 12x36. Validade do acordo. Indevido pagamento como extra das horas excedentes à 44ª semanal", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, assim



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

consideradas aquelas excedentes à 44ª hora semanal de trabalho, e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1974-05.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Amílcar Pimenta de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTIAN DAPERGOLA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Sobreaviso. Horas excedentes ao limite previsto no art. 244, § 2º, da CLT. Horas extras indevidas". **Processo: ARR - 754-13.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA SCHLINTWEIN, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1343-54.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAIAS CAETANO FERREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas sobrestados quando do primeiro exame da Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 2659-02.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. III - declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 25600-37.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO WANZELER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de



Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 33-33.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBIA MARA BARICHELLO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 566-06.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE CRISTINA ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, INEP. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 850-90.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: ARR - 941-58.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s) e Recorrido(s): DINIZ E DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1829-45.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO AILZIO COLEN JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexsandra Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 21138-18.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE PETITEMBERT DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 86-95.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 582-53.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE BONFIM DE FARIA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 62700-58.1991.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): MICHEL KOZOUBSKY, Advogada: Dra. Ana Paula Nogueira de Alencar, Advogado: Dr. Leonardo Greco, Embargado(a): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Paulo Vicente Coutinho dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Galvão Lima, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1483700-71.1998.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIMPLICIO CARLOS BARBOZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 65900-81.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 4808-23.2010.5.02.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; e 2)



conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88000-91.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ZILENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 87600-37.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Embargado(a): IVANILDO MANOEL ELÓI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121400-71.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDNA DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro kachan, Embargado(a): CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31100-69.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALFÉRIO MARCHETTI, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 427600-80.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RYCHARD DA SILVA CLARA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL , Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 25900-54.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CARLOS ALBERTO LINARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, sanando omissão no julgado embargado com efeito modificativo, acrescentar à condenação da Reclamada o pagamento de (1) parcelas vincendas relativas ao tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local efetivo de trabalho do Reclamante e (2) parcelas vincendas



decorrentes do descumprimento do intervalo intrajornada mínimo. **Processo: ED-AIRR - 43900-81.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSTEC NORTE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESPÓLIO de ATALI BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margareth Duarte Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 141500-34.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LÚCIA MARIA ABREU CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 256300-40.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PEDRO CARDOSO CASSILHA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 602900-26.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADRIANO GEORG, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 592-42.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ MONTEIRO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Fernando de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 906-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AILTON DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): SISCO - PORT SERVICE S/C LTDA., Advogada: Dra. Rosiney Contato de Souza Medeiros, Embargado(a): FÁBIO EDUARDO RIZZI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1589-95.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e



Silva Vieira Couto, Advogada: Dra. Micheline Simone Silveira, Embargado(a): JAIRO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4808-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 65900-81.2004.5.02.0462, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 354-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ TADEU MACHADO REIS, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 432-51.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORLINDO POZZATO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSPORTE - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada pela parte, sem modificar, contudo, a decisão embargada, que concluiu pelo envio dos autos ao Regional, para que proceda à apreciação do pedido relativo ao dano material coletivo, à luz dos elementos de prova firmados nos autos. **Processo: ED-AIRR - 466-11.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FISIOMED - CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Robson Luiz Gomes Servino, Advogado: Dr. Marcelo Sedimayer Jorge, Embargado(a): GEORGEA MARLA ALVES DE OLIVEIRA MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 829-89.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: NÉLSON LUIZ MUNIZ VELANGA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração, opostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.), e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 6953-46.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Embargante: NATALÍCIA PINTO WASNIESKI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): EQUIPE LIMPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauri Edgar Padilha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 185-34.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO INÁCIO QUESADO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, e corrigir a redação do item b do dispositivo do acórdão embargado, no qual passa a constar: (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: ED-AIRR - 795-35.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): LENI PEDROSA LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Embargado(a): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 810-81.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Embargado(a): JACSON LUIZ SILVA PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 870-82.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RONEI GODOI LUIZ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do OGMO para, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento para sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, examinar o tema relativo à necessidade de observar o intervalo interjornadas de onze horas reconhecido como devido, dele não conhecendo a fim de, no mérito, determinar o pagamento dos valores correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1336-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR





PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GERSON LUIZ CORREIA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 105600-58.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CETURB - COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 46-45.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ADRIANO MANFRIM, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57-23.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MAURO PAULO CABREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 366-36.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): IVANILTON DO VALE PEREIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 440-88.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Embargado(a): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Embargado(a): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): VOLMAR ABEL SELAU, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Embargado(a): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 547-85.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO DE AMARAL MENEZES NETO, Advogado: Dr. Antônio de Amaral Menezes Neto, Embargado(a): THAISE DO SACRAMENTO NUNES, Advogado: Dr. Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da



causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-RR - 875-70.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SAMUEL RAMOS DO PRADO, Advogado: Dr. Eder Henrique Silveira Dalcol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10311-38.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURÍCIO PEREIRA SENA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Embargado(a): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10677-63.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a observância da prescrição trintenária, quanto aos reflexos no FGTS das diferenças salariais deferidas, nos termos da decisão regional. **Processo: ED-RR - 10877-81.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): ANA CLÁUDIA TELLES DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Embargado(a): F.L.S. POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 11523-81.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CHANTER LANE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Embargado(a): VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 176500-53.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS AMARRADORES DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para, reconhecendo a contradição, determinar nova redação para o dispositivo do acórdão, conforme fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 234-33.2014.5.12.0001 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Embargado(a): EDSON GREGÓRIO COELHO, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 349-89.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA PAULA VERMOHLEN, Advogado: Dr. Leandro de Melo Pelegrini, Embargado(a): COMBRAY SOLUTION BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 462-41.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): HELIO APARECIDO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 483-96.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LARILSON DA SILVA REBOUÇAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 533-16.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): NATALIA PONCIO PEIXOTO, Advogado: Dr. Natalia Ponce Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 614-64.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Embargado(a): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 648-40.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Samira Lorenti Cury, Advogado: Dr. Kelly Karolyny Lobo de Moraes Luz, Embargado(a): RONALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 730-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN JEFERSON DUTRA ALVES, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE



MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 759-33.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KARLION PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 764-19.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): LAISLADA PORTILHO ACOSTA, Advogado: Dr. Carlos Frederick S. I. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 816-37.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SGS ENGER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO DOS SANTOS BONADIO, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 926-50.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Angélica Feitoza do Valle, Embargado(a): MARIA ZILMA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1087-57.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Oliveira, Embargado(a): SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1138-12.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILTON LUIZ ROSO FURLAN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 210345-80.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Embargado(a): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001850-03.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAMEDES EZILDO RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001856-46.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIP TRANSPORTES URBANO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Embargado(a): WILLIAM DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 91-50.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AUTO POSTO PIANTINO LTDA, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Embargado(a): LUCIANO FERREIRA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 242-61.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 273-81.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DERALDO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. José Galdino da Costa, Advogado: Dr. José Nilson da Costa Júnior, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 275-25.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COTRASE, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 442-89.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Embargado(a): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 507-69.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): DILERMANO SILVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 583-75.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): EVANILDES PAULINA DA SILVA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 766-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Embargado(a): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10505-78.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ESTER OLIVÉRIO MENDES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20189-08.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADAO SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Embargado(a): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73500-04.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FÁBIO MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-250454/2016-0. **Processo: AIRR - 32100-82.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 1663-88.2011.5.02.0075**



**da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Recorrido(s): MARILENE DE SOUZA SERAFIM, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. TRABALHO COOPERADO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA", "3. INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", "4. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "5. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. IRRELEVÂNCIA" e "7. DANOS MORAIS. FRAUDE TRABALHISTA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "6. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto. **Processo: RR - 20744-45.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO UBIRATAN MENDES PERES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: AIRR - 236-27.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): VANESSA RIBEIRO OSCHENEK, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação da decisão do recurso de revista, ocorrida no DEJT de 11/11/20116, e, passando ao julgamento do recurso de revista do Município de Caraguatatuba, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao



segundo Reclamado - Município de Caraguatatuba. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. Determinar a republicação do acórdão proferido. **Processo: AIRR - 491-50.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR BELEZIA, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11604-05.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Célio Mendes Dionísio, Embargado(a): DONIZETE RESENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Célio Mendes Dionísio, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-251710/2016-0. **Processo: ARR - 62100-69.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BERTOLINI MÓVEIS DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): OPE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à condição de dono da obra, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - BERTOLINI MÓVEIS DE AÇO S/A; II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 10414-43.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALUM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GONÇALVES SIMÕES, Advogado: Dr. Ronaldo Caldeira Duarte, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registrou a presença, durante toda a sessão, dos alunos do curso de Direito da Universidade





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Católica de Brasília. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma